



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE - BA

Quinta-feira – 06 de Setembro de 2018 – Ano II – Edição nº 132 – Caderno 07

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Baixa Grande publica

- LEI Nº 355/2018



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 355/2018

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019

Setembro/2018



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

SUMÁRIO

Disposições Preliminares	1
Capítulo I – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal	1
Capítulo II - Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	3
Seção I - Das Disposições Gerais	3
Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	4
Seção III – Da Descentralização de Créditos consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	15
Seção IV - Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações	16
Capítulo III – Da Geração da Despesa	23
Capítulo IV - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	25
Capítulo V - Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas	28
Capítulo VI - Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável	28
Seção I - Das Disposições Gerais	28
Seção II - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal	29

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Capítulo VII - Das Disposições Referentes às Transferências Voluntárias e Consórcios Públicos

.....30

Seção I - Das Transferências Voluntárias ao Setor Privado

.....31

Seção II - Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas

.....32

Seção III - Das Transferências a Consórcios Públicos

.....34

Capítulo VIII - Das Disposições Finais 35

ANEXOS 39

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

LEI Nº 355, 04 de setembro de 2018.

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Baixa Grande, para o exercício de 2019, em conformidade e cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, combinado com os artigos 62 e 159, §2º da Constituição Estadual e da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- III - a geração de despesa;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

V - as disposições sobre alterações na legislação tributária e política de arrecadação de receitas;

VI - as disposições do regime de gestão fiscal responsável.

Parágrafo único – Também integram esta Lei, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º, I, II, III, IV, V e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração municipal serão as seguintes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – implementação de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V - desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII - apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII - promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem à redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;

X - desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros;

XI – implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana com vistas a corrigir desigualdades.

Art. 3º As ações e metas prioritárias para o exercício financeiro de 2019 serão as especificadas no **ANEXO I - PRIORIDADES E METAS ADMINISTRATIVAS** que integra ao Plano Plurianual de 2018-2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único - As prioridades e metas a que se referem o caput deste artigo, são passíveis de revisão, alteração e atualização quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019.



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 4º A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, estimando a receita e fixando a despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar nº 101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964 e Portaria Conjunta STN/SOF nº. 02, de 22 de dezembro de 2016, bem como a Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016, que atualiza a 7ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 5º. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2019 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos sociais.

Art. 6º Os recursos do Tesouro Municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais, observado o limite previsto na Lei

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Complementar nº 101/2000;

- II. juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância às Resoluções nºs 40 e 43/2001 do Senado Federal e respectivas alterações;
- III. contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios, contratos de repasses ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;
- IV. outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam financiadas com recursos originários de contratos ou convênios, somente serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 7º Somente serão incluídas na proposta orçamentária dotações financiadas com as operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000, bem como, os critérios instituídos pelas Resoluções do Senado Federal, atinentes à matéria.

Art. 8º Na programação de investimentos da Administração Pública direta e indireta, além do atendimento às metas e prioridades especificadas na forma dos arts. 2º e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

- I - a destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;
- II - será assegurado alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;
- III - não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Seção II Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 9º Para fins desta Lei conceituam-se:

I - **função**, o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

II - **subfunção**, a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III - **programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - **operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII - **categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

VIII - **órgão** - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX - **transposição** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - **remanejamento** – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

XI - **transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII - **reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII - **passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV - **créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV - **crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI - **crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

XVII - **crédito adicional extraordinário** – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII - **unidade orçamentária** - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX - **unidade gestora** - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX - **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD)** - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - **alteração do Detalhamento da Despesa** – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, sem alterar o valor global do projeto ou atividade e que não se caracterizam como créditos suplementares;

XXII - **Modificações Orçamentárias** - As Modificações Orçamentárias são aquelas quantitativas e /ou qualitativas passíveis de serem realizadas no âmbito de cada unidade orçamentária – UO e no mesmo programa e que não se caracterizam como créditos suplementares e serão feitas de acordo com os tipos específicos indicados como:

- a) Reprogramação entre Ações, destinada a remanejar ou transferir recursos entre projetos, atividades e operações especiais *integrantes do mesmo Programa*.
- b) Alteração de Elemento de Despesa, destinada unicamente a remanejar recursos entre elementos do mesmo programa e, *inclusive para proceder à inclusão de novo elemento de despesa em ação já existente*;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

c) Alteração de Fontes de Recursos, destinada ao remanejamento de recursos entre as fontes de uma ação, permitindo a inclusão de nova fonte de recursos e também à *inclusão de novo elemento de despesa em ação já existente de fonte já existente;*

XXIII - **descentralização de créditos orçamentários** - a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias para execução de ações orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, mediante delegação de atribuição e competência, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para a realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem;

XXIV – **provisão** - ato formal, consubstanciado em Portaria, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, ou de dirigente com expressa delegação, que operacionaliza a descentralização de crédito;

XXV - **descentralização interna** - é a cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrante de um mesmo órgão (secretaria ou órgão diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);

XXVI - **descentralização externa** - é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

XXVII – **destaque** – operação descentralizadora de crédito orçamentário em que um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal transfere para outro poder de utilização dos recursos que lhe foram dotados.

Art. 10. O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de imposto e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos provenientes do FUNDEB na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Lei 9.394/1996 e alterações, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal 11.494, de 20 de junho de 2007 e suas alterações.

§ 2º - O Município de Baixa Grande e o Estado da Bahia, caso seja necessário, celebrarão convênios para transferências de alunos, recursos humanos, materiais e encargos financeiros nos quais estará prevista a transferência imediata de recursos do Fundo correspondentes ao número de matrículas que o estado ou o município assumir, devendo essas despesas serem consideradas como recursos aplicados ao mesmo, para efeito de atendimento aos limites legais e constitucionais estabelecidos.

Art. 11. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 12. De acordo com o definido no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012, o Município deverá aplicar anualmente, em ações e serviços públicos saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º. Do art. 159, todos da Constituição Federal.

§ 1º Na forma do disposto na Lei Complementar 141/2012 está compreendida na base de cálculo dos percentuais dos Municípios qualquer compensação financeira proveniente de impostos e transferências constitucionais previstos no §2º do art. 198 da Constituição Federal, já instituída ou que vier a ser criada, bem como a dívida ativa, a multa e os juros de mora decorrentes dos impostos cobrados diretamente ou por meio de processo administrativo ou judicial.

§ 2º Para efeito do cálculo do montante de recursos previsto na Lei Complementar 141/2012, devem ser considerados os recursos decorrentes da dívida ativa, da multa e dos juros de mora provenientes dos impostos e da sua respectiva dívida ativa.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

§ 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão observar o disposto nas respectivas Constituições ou Lei Orgânicas sempre que os percentuais nelas estabelecidos forem superiores aos fixados nesta Lei Complementar para aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13. São consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para efeito da aplicação dos recursos de que trata o art. 198, § 2º da Constituição Federal, as despesas que, realizadas com recursos previstos no § 1º, do art. 12 desta Lei, através de fundo especial, estejam relacionadas a programas finalísticos e de apoio à saúde, inclusive administrativos, que atendam simultaneamente aos princípios do art. 7º. Da Lei no. 8.080, de 19 de setembro de 1990, suas alterações e atualizações, bem como às diretrizes definidas na Lei Complementar 141/2012.

§ 1º As despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos Fundos de Saúde.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde deve constar na Lei Orçamentária Anual, em unidade orçamentária específica que contenha, exclusivamente, programas vinculados às ações e serviços públicos de saúde, com a referida denominação, devidamente compatibilizados com o Programa Municipal de Saúde.

§ 3º Toda e qualquer despesa efetivada pelo município em ações e serviços de saúde será realizada por meio da unidade orçamentária mencionada no **§ 1º**.

Art. 14. Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 12 e 13 desta Lei, combinado com o disposto na Portaria 2047/2002 e Resolução nº. 1277/2008 do TCM e suas alterações, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77 do ADCT, as relativas a:

- I - pagamento de aposentadorias e pensões;
- II - assistência à saúde que não atenda ao princípio da universalidade (clientela fechada);
- III - merenda escolar;
- IV - saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 13 desta Lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do Fundo de



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela Secretaria de Saúde ou por entes a ela vinculados;

V - limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não-governamentais;

VII - ações de assistência social não vinculadas diretamente à execução das ações e serviços referidos no art. 7º da Portaria 2.047/2002, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de Saúde do SUS;

Art. 15. A proposta Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2018, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I – texto da lei

II - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - informações complementares.

§ 1º Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/64:

I - sumário geral da receita por fonte e da despesa por funções do Governo;

II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias

econômicas de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma

do Anexo 01 de que trata o art. 2º. da Lei Federal nº 4.320/64;

III – quadro discriminativo da receita por fontes;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Os anexos relativos aos orçamentos fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I - da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;

II - da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Lei Complementar 141/2012 e demais legislações pertinentes à matéria;

III - do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;

IV - demonstrativo da Receita Arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e sua projeção para os 3 (três) subsequentes;

V - demonstrativo da Receita segundo a Categoria Econômica e Fonte de Recursos na forma do Anexo 02 da Lei nº 4.320/64;

VI - demonstrativo da despesa na forma dos Anexos 6, 7 e 9 da Lei nº 4.320/64.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Art. 16. A receita será detalhada, na proposta, na Lei Orçamentária Anual de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação das naturezas de receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial no. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 17. A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº 42/99, na Portaria nº 163/2001 e suas alterações e atualizações.

Art. 18. Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida pública municipal;

III - contrapartida de convênios e financiamentos;

IV - projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender às despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

previstos na Lei Complementar nº 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programados para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão preferência sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei específica.

Art. 19. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, meio ambiente e outras definidas em legislação específica, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964 e lei específica do município.

§ 1º O repasse de recursos por órgão ou entidade da administração direta ou indireta a entidades civis sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública em nível federal, estadual e/ou municipal, a título de subvenção ou auxílio, obedecerá ao quanto disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, art. 29 da Lei 8.666/93, art. 26 da Lei Complementar 101/00, Instrução Normativa nº. 01, de 17 de outubro de 2005, combinados com as disposições constantes da Resolução nº. 1121, de 21 dezembro de 2005, alterada pela resolução 1257/2007, Instrução Normativa 01 de 13 de agosto de 2009, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, observando ainda o disposto em lei específica do município e nas determinações do MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e Pobreza, e na Lei Federal no. 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 2º Para habilitar – se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, emitida no exercício por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no *caput* deste artigo.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

§ 4º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20. A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser autorizada por Lei específica, atendidas as condições nela estabelecidas.

Art. 21. A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido nas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretária de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão observadas suas alterações, as quais devem ser utilizadas pela União, estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 22. A receita municipal será constituída da seguinte forma:

- I - dos tributos de sua competência;
- II - das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
- IV - dos convênios e contratos de repasses firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios, bem como com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais, firmados mediante instrumento legal;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

V - das oriundas de serviços executados pelo Município;

VI - da cobrança da dívida ativa;

VII - as oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;

VIII - dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente;

IX - dos recursos para o financiamento da Saúde, definido pela legislação vigente, em especial art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000 e Lei Complementar 141/2012;

XI - de outras rendas.

Art. 23. Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação, compreendendo a identificação da despesa, sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais, conforme conceitos estabelecidos no art. 9º e seus incisos, desta Lei.

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, e segundo sua natureza além da estrutura programática discriminada em programas e ações (projeto, atividade e operação especial), de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, os Fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como Unidades Orçamentárias.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a Subfunção às quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria no. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As dotações atribuídas às unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em crédito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§ 5º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes poderão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária e executora.

§ 6º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 7º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

§ 8º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão os grupos de natureza de despesa que constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

1 - Pessoal e Encargos Sociais (GND 1);

2 - Juros e Encargos da Dívida (GND 2);

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

3 - Outras Despesas Correntes (GND 3);

4 – Investimentos (GND 4);

5 - Inversões Financeiras (GND 5); e

6 - Amortização da Dívida (GND 6).

§ 9º A modalidade de aplicação - MA destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

§ 10º A especificação da modalidade de que trata o § 9º deste artigo observará detalhamento a seguir, o qual poderá ser atualizado observando o disposto na Portaria Interministerial no. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes à matéria:

- I. **20** Transferências À União;
- II. **30** Transferências A Estados E Ao Distrito Federal;
- III. **40** Transferências A Municípios;
- IV. **41** Transferências A Municípios - Fundo A Fundo;
- V. **42** Execução Orçamentária Delegada A Municípios;
- VI. **45** Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no. 24 da Lei Complementar no. 141, de 2012;
- VII. **46** Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar no. 141, de 2012;
- VIII. **50** Transferências A Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos;
- IX. **60** Transferências A Instituições Privadas Com Fins Lucrativos;
- X. **67** Execução de Contrato de Parceria Público e Privada - PPP
- XI. **70** Transferências A Instituições Multigovernamentais;
- XII. **71** Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio;
- XIII. **72** Execução Orçamentária Delegada A Consórcios Públicos;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

- XIV. **73** Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XV. **74** Transferências A Consórcios Públicos Mediante Contrato De Rateio À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XVI. **90** Aplicações Diretas
- XVII. **91** Aplicação Direta Decorrente De Operação Entre Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social;
- XVIII. **93** Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social Com Consórcio Público Do Qual O Ente Participe;
- XIX. **94** Aplicação Direta Decorrente De Operação De Órgãos, Fundos E Entidades Integrantes Dos Orçamentos Fiscal E Da Seguridade Social Com Consórcio Público Do Qual O Ente Não Participe;
- XX. **95** Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Tratam Os §§ 1º E 2º Do Art. 24 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XXI. **96** Aplicação Direta À Conta De Recursos De Que Trata O Art. 25 Da Lei Complementar Nº 141, De 2012;
- XXII. **99** A Definir.

§11 A alteração da Modalidade de Aplicação, devido à sua natureza de informação gerencial, poderá ser efetivada durante o exercício financeiro, desde que verificada inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa naquela modalidade prevista inicialmente, devidamente justificada, mediante Decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, em ato próprio, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§12 É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§13 A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria n° 42/99, na Portaria n° 163/2001 e suas alterações.

§14 Na forma do disposto no art. 6º. Da Portaria Interministerial no. 163/2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores, na lei orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far – se – á no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

§15 O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa em pessoal, material, serviços, obras e outros



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2019.

§16 Poderá ser efetuada inclusão de elementos de despesas à estrutura de Projetos, Atividades e Operação Especial constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante crédito adicional suplementar na forma definida na Lei 4.320/64 e nos limites autorizados na lei orçamentária ou em lei específica, desde que o elemento a ser inserido já exista na estrutura da Unidade Orçamentária respectiva.

Seção III Da Descentralização de Créditos Orçamentários consignados aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Art. 24. Os créditos orçamentários consignados aos orçamentos fiscal e da seguridade social, podem ser descentralizados, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, entre estes ou para outros órgãos, unidades, fundos, fundações e autarquias, para execução de ações orçamentárias integrantes dos respectivos orçamentos, mediante expressa autorização e delegação de atribuição e competência, em ato próprio no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores, na forma definida no art. 9º desta Lei, com vistas à realização de ações constantes do programa de trabalho do órgão/unidade de origem.

§ 1º As dotações atribuídas às unidades orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta ou Indireta, integrante dos orçamentos fiscal e da seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

§2º Ao órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta compete à administração dos créditos que lhe foram consignados na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, salvo quando esta competência for atribuída a uma outra unidade gestora devidamente reconhecida.



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

§ 3º O Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora, tendo em vista a obtenção dos resultados das ações cujos créditos lhe foram consignados na Lei Orçamentária ou mediante créditos adicionais, poderá proceder, mediante autorização no âmbito do Poder Executivo, do Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, do Presidente da Câmara de Vereadores, à sua descentralização em valor total ou parcial para outro Órgão ou Unidade Orçamentária e Gestora integrante dos orçamentos fiscal ou da seguridade social do Município.

§ 4º A cessão de crédito orçamentário para outro Órgão ou Unidade Orçamentária ou Gestora, em termos operacionais, distingue-se em:

- I. descentralização de crédito interna ou provisão que consiste na cessão de crédito de uma unidade orçamentária para outra unidade orçamentária ou gestora, integrantes de um mesmo órgão (secretaria, órgão, unidade diretamente subordinado ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara) ou de uma mesma entidade (autarquia ou fundação ou empresa estatal dependente);
- II. descentralização de crédito externa é a cessão de crédito orçamentário entre unidades orçamentárias ou entre estas e unidades gestoras, integrantes de diferentes órgãos ou entidades.

§ 5º A unidade recebedora do crédito, em sua aplicação, deve exata observância e cumprimento, além das normas legais sobre a execução da despesa, assim como ao objetivo estabelecido no programa de trabalho e as classificações da despesa que caracterizam o crédito orçamentário correspondente.

§ 6º Não caracteriza infringência à vedação contida no inciso VI do caput do art. 167 da Constituição, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizadora.

Seção IV Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Art. 25. O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, atendidos os princípios constitucionais e a Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotarà:

- I. o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº 58/2009;
- II. os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício de anterior.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado até o mês de junho projetado até dezembro de 2018.

Art. 26. Os órgãos da administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas Orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho de 2018, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 27. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará, ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 01 de julho de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta Orçamentária para o exercício de 2019, na forma do definido na Constituição Federal, observadas as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, discriminada por órgão da administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. data do ajuizamento da ação originária;
- III. número e tipo do precatório;
- IV. tipo da causa julgada;
- V. data da autuação do precatório;
- VI. nome do beneficiário;
- VII. valor a ser pago; e,
- VIII. data do trânsito em julgado.

Parágrafo único A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com as determinações contidas na Emenda Constitucional nº 62/2009 de 09/12/2009, que altera o art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 97 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, instituindo regime especial de pagamento de precatórios pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e demais diplomas legais pertinentes à matéria.

Art. 28. As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I. na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

II. acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

§ 1º. Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º. Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

§ 5º As fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Chefe do poder Executivo, desde que observadas as vinculações e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

§ 6º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, na forma das disposições contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual.

§ 7º A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto contidas art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 161, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, se necessária, mediante Decreto do Poder Executivo.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Art. 29. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.**
- III. sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I. no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;
- II. no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 30. A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 29 desta Lei, entende-se por:

Emenda - proposição apresentada como acessória de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade, pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras à proposição principal;

Emenda modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas parte do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda substitutiva - a apresentada como sucedâneo de dispositivo de outra proposição. Portanto, substitui integralmente a ementa, o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea ou o número que constitui o objeto da emenda;

Emenda aglutinativa - a que resulta da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados;

Emenda supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substitutiva ou aditiva;

Projeto substitutivo, ou simplesmente **substitutivo** - denominação dada à emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

§ 1º A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

§ 2º Para o atendimento às disposições desta Lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e forma básicas e elementares em exata observância à técnica legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que se propõe, evidenciando:

a) **epígrafe**, em que à expressão EMENDA N.º ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b) **fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita**: "Suprima-se ..."; "Onde se lê ...", "Leia-se ...", "Acrescente-se ...", "Dê-se ao art.... a seguinte redação";

c) **contexto**, em que se procede à supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncia o dispositivo a ser acrescentado, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d) **fecho**, que compreende o local (Sala das Reuniões, Sala das Comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e) **justificação**, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem à matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza, objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alteração proposta.

Art. 32. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a Transparência da Gestão Fiscal,

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Parágrafo único O Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas regionais durante a apreciação da Proposta Orçamentária, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 33. O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no *caput* deste artigo serão operacionalizados:

- I. mediante audiências públicas, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
- II. pela seleção dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta Orçamentária do exercício; ou
- III. por qualquer outro mecanismo, instrumento ou metodologia que assegure a participação social.

Art. 34. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Orçamentária, sendo:

- I. No âmbito do Poder Executivo, os QDDs serão aprovados via decreto, do Prefeito Municipal;
- II. No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, serão aprovados via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 2º As Atividades, Projetos e Operações Especiais serão detalhados, no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, por Categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 3º Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, os Projetos e Atividades, consignados à cada Órgão e Unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação, o Elemento de Despesa e Fonte de Recursos.

§ 4º Os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

- I. No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via decreto, do Prefeito Municipal;
- II. No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs, poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução Orçamentária, via ato próprio pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 5º – Os QDDs também poderão ser alterados no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, através das modificações orçamentárias, as quais não se caracterizam como créditos suplementares em conformidade com o que se trata no inciso XXII do art. 9º. desta lei, através da inclusão de elemento de despesa já existente no orçamento, bem como o remanejamento de recursos entre as fontes de uma ação, permitindo a inclusão deste com a fonte de recursos já existente;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



§ 6º - As fontes de recursos de que trata o § 3º deste artigo, são as definidas na Resolução nº 1268/08.TCM/BA e suas alterações, que dispõe sobre os procedimentos das receitas públicas, institui a Tabela Única de Destinações de Recursos/Fonte de Recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências, apresentadas da seguinte forma:

A – DESTINAÇÃO PRIMÁRIA OU NÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação – 25%
02	Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde – 15%
03	Contribuição p/ o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição ao Programa Ensino Fundamental – Salário Educação
10	FCBA – Fundo de Cultura da Bahia
14	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)
22	Transferências de Convênios – Educação
23	Transferências de Convênios – Saúde
24	Transferências de Convênios – Outros (não relacionados à educação/saúde)
28	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
29	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES
42	Royalties/Fundo Especial do Petróleo/Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

50	Receitas Próprias de Entidades de Administração Indireta
----	--

B – DESTINAÇÃO NÃO PRIMÁRIA OU FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
90	Operações de Crédito Internas
91	Operações de Crédito Externas
92	Alienação de Bens
93	Outras Receitas Não Primárias
94	Remuneração de Depósitos Bancários

§ 7º Os valores fixados nas Fontes poderão ser alterados entre as mesmas, no decurso do exercício financeiro, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitadas sempre suas vinculações constitucionais, legais, e verificada a inviabilidade técnica, operacional ou legal da execução do crédito na modalidade e fonte previstas na Lei Orçamentária de 2019 e em seus créditos adicionais.

Art. 36. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 37. As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 28 desta Lei.

CAPÍTULO III DA GERAÇÃO DA DESPESA

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Art. 38. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/00 e arts. 38 e 39 desta Lei.

Art. 39. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II. declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

- I. adequada com a Lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- II. compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do art. 39, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos inciso I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98, nº 9.854, de 27.10.99 e suas alterações.

§ 4º As normas do art. 39 constituem condição prévia para:

- I. empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
- II. desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Art. 40. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 38 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo II desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º deste artigo, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL** **E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 41. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 42. Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividade que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art. 43. As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na folha de pagamento de maio de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

§ 1º A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000.

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

§ 2º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- IV. decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no § 1º do art. 42 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder que houver incorrido no excesso:

- I. concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II. criação de cargo, emprego ou função;
- III. alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. contratação de hora extra.



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Art. 45. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 42, sem prejuízo das medidas previstas no art. 43 desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º Não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. receber transferências voluntárias;
- II. obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- III. contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 46. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47. Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I. houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal;
- II. for comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 42 desta Lei;
- III. forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende, entre outras:

- I. a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II. a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III. a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

Art. 48. O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

- I. educação;
- II. saúde;
- III. fiscalização fazendária;
- IV. assistência à criança e ao adolescente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 49. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;
- II. revisões e simplificações da legislação tributária municipal;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
- IV. geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
- V. estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES DO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 50. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 51. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV. à administração e gestão financeira.

Art. 52. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

- I. o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;

- II. a limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54 desta Lei;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV. a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V. a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
- VI. a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 53. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 54. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do art. 29 da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1º, III, da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações, compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de Lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses, dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito,



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2º Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria 495 de 06/06/17 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

§ 3º A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4º O endividamento líquido do Município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2001, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a Receita Corrente Líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº 40, de 2001 do Senado Federal, e suas alterações.

Art. 55. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, observado as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações no nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

§ 2º O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal e alterações.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I

Das Transferências Voluntárias ao Setor Privado

Art. 56- Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - SUBVENÇÕES SOCIAIS, as transferências correntes às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, destinadas a cobrir as despesas de custeio de instituições privadas sem fins lucrativos que visem à prestação direta de serviços essenciais nas áreas educacional, cultural ou de assistência social e médica, de acordo com o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 e art. 16 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, e exerçam suas atividades de forma continuada e gratuita;

II - CONTRIBUIÇÕES, as transferências correntes e de capital que atendem às mesmas exigências contidas no inciso anterior, porém destinadas a cobrir despesas das instituições privadas sem fins lucrativos enquadradas nas seguintes áreas:

- a) de educação especial;
- b) de atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c) de assistência jurídica, médica, social e psicológica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;
- d) de atendimento a pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, agricultores familiares, e as populações quilombolas e indígenas;

III – AUXÍLIOS, as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto às mencionadas no inciso II, deste artigo.

Art. 57- A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

Art. 58- A transferência de recursos a título de subvenções sociais poderá ser realizada se atendidos, também, o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, e desde que as instituições especificadas no inciso I do art. 37 desta Lei preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público e esteja em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014.

II - sejam entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e que participem da execução de programas constantes do Plano Plurianual 2018-2021 (PPA).

Art. 59- A transferência de recursos a título de contribuições somente ocorrerá se for destinada a instituições selecionadas nas áreas de que trata o inciso II do art. 37 desta Lei e, desde que executadas em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo Único- A transferência de recursos de que trata o *caput* deste artigo, quando a seleção não houver sido precedida de chamamento público, dependerá de publicação de ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, o qual conterá o critério de seleção, o objeto, o prazo do convênio ou instrumento congênere e a justificativa para a escolha da entidade, as metas e os valores, bem como os beneficiários.

Art. 60- A execução das dotações sob os títulos especificados nesta Seção, além das condições nela estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio ou instrumento similar, salvo quando submetida a termo de parceria com OSCIP, disciplinado em legislação própria.

§ 1º - O instrumento referido no *caput* deste artigo deverá incluir:

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

I - cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

II - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente e em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 2º - Competirá às Secretarias responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios verificarem o cumprimento das exigências legais quando da assinatura de convênio ou termo de parceria.

§ 3º - A publicação na imprensa oficial dos instrumentos referidos no *caput* deste artigo pela Secretaria Municipal de Governo especificará no mínimo, a classificação programática e orçamentária da despesa, o nome, número de inscrição no CNPJ e o endereço da entidade beneficiada, o objeto e as unidades de serviço ou metas, o prazo, os valores e os beneficiários.

Art.61- Sem prejuízo das disposições contidas nos demais artigos, a transferência de recursos de que trata esta Seção dependerá, ainda, de:

I - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da Lei Orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços;

II - justificação, pelo órgão concedente, de que a entidade complementa de forma adequada os serviços prestados diretamente pelo setor público;

III - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 03 (três), emitida no mesmo exercício em que for firmado o instrumento, por 03 (três) órgãos oficiais e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

V - possuir mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ;

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

V - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, por meio da *internet* ou, na sua falta, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, o detalhamento da aplicação dos recursos, o comparativo das metas previstas e executadas e os beneficiários, de forma detalhada;

VI - apresentação, pela entidade beneficiada, da prestação de contas de recursos recebidos do órgão concedente, nos prazos e condições fixados, quando couber;

VII - execução obrigatória da despesa, pela concedente na modalidade de aplicação 50 - Transferências para entidades privadas sem fins lucrativos, e nos elementos de despesa "41 - Contribuições" ou "43 - Subvenção Social".

§1º- É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 62- A liberação de recursos a serem transferidos nos termos desta Seção dependerá de prévio registro dos respectivos convênios ou termos de parceria firmada.

Parágrafo Único - As Secretarias ou Unidades de onde originaram as concessões de subvenções sociais ou contribuições informarão para divulgação no site oficial da Prefeitura, no mínimo, os seguintes dados das entidades beneficiadas nos termos do art. 43 desta Lei.

I - nome e CNPJ;

II - nome, função e CPF dos dirigentes;

III - área de atuação;

IV - endereço da sede;

V - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congêneres;

VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art.63- É vedada a transferência de recursos de que trata esta Seção:

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

I - a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar;

II - a entidades em que agente político dos Poderes, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente;

Seção II

Das Transferências Voluntárias a Pessoas Físicas

Art. 64- Toda pessoa física que receber transferências voluntárias do Município, a qualquer título, inclusive transferência de recursos para execução de programas em parceria, comprovará a aplicação das importâncias recebidas nos fins a que se destinarem, sob as penalidades previstas em lei, bem como no instrumento formal do ato de transferência voluntária.

Art. 65- A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, a pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, esporte, educação ou cultura, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, a prévia autorização por lei específica, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2019;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos de que trata o *caput* deste artigo a pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta,



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Prefeito de Baixa Grande ou do dirigente da Secretaria concedente do benefício.

§ 2º - Para que produza os efeitos legais, o resultado da seleção de que trata o inciso III deste artigo deverá ser publicado no site utilizado pela Prefeitura Municipal de Baixa Grande para as publicações oficiais, especificando, no mínimo, o nome e CPF do beneficiário, a respectiva classificação e o valor do benefício.

§ 3º - O resultado de que trata o parágrafo anterior também deverá ser divulgado, com as mesmas especificações, no *site oficial* da Prefeitura Municipal de Baixa Grande.

§ 4º - A execução da despesa de que trata esta Seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes, 3.3.90.20 nos casos de auxílio financeiro a pesquisadores ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros a pessoas físicas, e discriminadas no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

Seção III

Das Transferências a Consórcios Públicos

Art. 66- Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 67- A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

§ 1º - O consórcio adotará no exercício de 2019 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

públicas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade ao Setor Público.

§ 2º - Para atender ao Sistema Integrado e Gerencial de Auditoria – SIGA, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, o consórcio que receber os recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SIGA, os dados mensais da Execução Orçamentária do Consórcio, para efeitos de consolidação das contas municipais.

§ 3º - O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros, para a realização das despesas do consórcio público, consignado na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei n.º 4.320/64, combinado com o previsto na Lei Complementar 141/2012 e demais diplomas legais em vigor, constituir-se-ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 69. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;
- II. serviços da dívida;
- III. despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

- IV. investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
- V. contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 70. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 71. O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros Municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 72. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitarão a emissão de empenho e movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas.

§ 1º A limitação que trata o *caput* será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos;



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

- II. serviços da dívida;
- III. decorrentes de financiamentos;
- IV. decorrentes de convênios;
- V. as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no *caput*, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o Poder Executivo.

Art. 73. A proposta Orçamentária, observado disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, conterá dotação global denominada "Reserva de Contingência", sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, constituída exclusivamente dos recursos do orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Município estimada para o exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as alterações e adequações orçamentárias, via abertura de créditos adicionais, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no *caput* deste artigo, até 30 de setembro de 2019, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 74. A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 75. Integrarão a presente Lei os Anexos:

- I - Anexo I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - Anexo II - Metas Fiscais;
- III - Anexo III - Riscos Fiscais.



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Meu Futuro!

Gabinete do
Prefeito

§ 1º A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF bem como ao determinado na Portaria 495 de 06 de Junho de 2017 da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- I - Demonstrativo I – Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 2º Os anexos previstos neste artigo poderão ser revistos, atualizados e alterados por ocasião da elaboração do Projeto a Lei Orçamentária 2019, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, e, também, a definição das transferências constantes dos projetos orçamentários da União e do Estado da Bahia.

Art. 76. Os Anexos da Lei do Plano Plurianual 2018/2021 e desta Lei, serão atualizados e alterados, em decorrência da Lei Orçamentária, de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais, assim como em decorrência de transposições, remanejamentos ou transferências, autorizados em lei.

Art. 77. Para fins do disposto no art. 4º, § 3º da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no Anexo III, Restos a Pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel.: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

Art. 78. Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no artigo anterior, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 79. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31/12/2019.

Art. 80. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE, em
04 de setembro de 2018.**

HERALDO ALVES MIRANDA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

ANEXOS

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Prefeitura Municipal de
BAIXA GRANDE
Minha Cidade, Minha Futuro!

Gabinete do
Prefeito

ANEXOS

Anexo I – Prioridades e Metas Administrativas

Anexo II - Metas Fiscais

Demonstrativo I – Metas Anuais

.....

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

.....

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

.....

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

.....

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.....

.....

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

.....

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

.....

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

.....

..

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção da Receita

.....

Anexo III - Riscos Fiscais

.....

Av. 2 de Julho, 737 - CEP 44620-000 - Baixa Grande - Bahia - E-mail: gabinete@baixagrande.ba.gov.br - Tel: (74) 3258-1165



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PPA 2018-2021

I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER LEGISLATIVO
Eixo Estruturante	AÇÃO LEGISLATIVA E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Área Temática	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Objetivo:

PROMOVER E DESENVOLVER MECANISMOS QUE VIABILIZE O ANDAMENTO DOS PROJETOS E PROCESSOS DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Recurso do Programa:

7.825.200,00

Compromisso

MODERNIZAR O PODER LEGISLATIVO

Órgão Responsável

CÂMARA MUNICIPAL

Metas

Eficiência na Câmara

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Eficiência da Câmara na Gestão Pública	Percentual	2017	87	97

Entrega/Iniciativa

Manutenção das Ações da Câmara.

Ampliação da Sede da Câmara

Implementação de Ações da Câmara.

Programa/Compromisso Transversal

Programa

GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Compromisso Transversal

Atender a Legislação

Órgão

Todas as Secretarias



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	SAÚDE
Programa	MAIS SAÚDE BAIXA GRANDE

Objetivo:
FORTALECER A ATENÇÃO BÁSICA, TORNANDO-A CENTRO ORDENADOR DO CUIDADO EM SAÚDE; GARANTIR ACESSO UNIVERSAL E QUALIFICADO ÀS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE; FORTALECER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE, PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO. FORTALECER AS AÇÕES E SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, CONFORME FLUXO DA PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA; FORTALECER AS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA MUNICIPAL; FORTALECER A POLÍTICA DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS; FORTALECER A REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL.

Recurso do Programa:	31.262.854,24
-----------------------------	---------------

Compromisso
GARANTIR A MELHORIA E A HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE, ASSEGURANDO UMA POSTURA DE ATENÇÃO E CUIDADO QUE RESPONDA EFETIVAMENTE À EXPECTATIVA DA POPULAÇÃO

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--------------------------	-------------------------------

Metas	Melhoria no atendimento da Saúde
--------------	----------------------------------

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Famílias acompanhadas pelo PSF	Percentual	2017	96,7	100
Razão entre equipes de Saúde Bucal e equipes de Saúde da Família	Unidade	2017	0,96	1



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	EDUCAÇÃO
Programa	EDUCAÇÃO HUMANIZADA

Objetivo:
ATENDER A DEMANDA À NOVAS VAGAS E ACESSO AO ENSINO FUNDAMENTAL E A EDUCAÇÃO INFANTIL. GARANTIR QUE 95% DOS ALUNOS CONCLUAM O ENSINO FUNDAMENTAL E A INSERÇÃO DE, NO MÍNIMO 50% DE CRIANÇAS COM IDADE ATÉ TRÊS ANOS EM CRECHES; GARANTIR A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS QUE SE DESLOCAM DA ZONA RURAL PARA A SEDE E VICE-VERSA; FACILITAR E VIABILIZAR O ATENDIMENTO DOS DIRETORES E COORDENADORES ÀS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO.

Recurso do Programa:	70.459.674,30
-----------------------------	---------------

Compromisso
ENFRENTAR FATORES DE EVASÃO ESCOLAR, ESPECIALMENTE DE JOVENS E ADULTOS; ADOPTAR OS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DEMOCRÁTICA E SOLIDÁRIA EM TODOS OS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO; APRIMORAR A FORMAÇÃO PERMANENTE DOS EDUCADORES

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
--------------------------	----------------------------------

Metas	Inclusão Educacional com vista a quebra de paradigmas
--------------	---

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ideb Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Percentual	2017	2,5	4,1
Ideb Anos Finais do Ensino Fundamental	Percentual	2017	3,5	4,8



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	EDUCAÇÃO
Programa	EDUCAÇÃO HUMANIZADA

Entrega/Iniciativa
Programação de ações associadas à gestão administrativa e financeira, acompanhamento e controle das políticas do PAR/Convênio.
Construção de Unidades de Ensino para o atendimento da demanda do EF e da Educação Infantil, adequando aos parâmetros de qualidade.
Aquisição de novos ônibus escolares para transportar a demanda da rede municipal e veículos pequenos a serem usados pela equipe administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação .
Promoção de cursos de formação continuada e de atendimento às crianças com necessidades psicopedagógicas.
Convocação de pessoal através de processo seletivo simplificado (temporário) ou através de concurso público definitivo.
Aquisição de equipamentos e materiais que favoreçam a aprendizagem através de jogos educativos disponíveis nas tecnologias educacionais.
Promoção/oferta de cursos de acompanhamento pedagógico na área de atuação/série dos profissionais da educação.
Capacitação e gestão para Diretores, professores e profissionais da Educação.
Reforma de Unidade de Educação Infantil.
Reestruturação de Unidade de Educação Infantil.
Aquisição de veículo próprio para manutenção da Secretaria.
Reestruturação dos laboratórios de informática.
Implantação de laboratórios de informática.
Aquisição da Casa do Estudante.
Manutenção das ações do EJA.
Reforma do abastecimento da Merenda.
Programação das ações previstas concomitantemente ao setor administrativo e financeiro ,e do controle interno ,em consonância com as ações do PAR ,LDO,LOA – e as metas do PME.
Fortalecimento da educação básica a partir da promoção de formação continuada com foco na qualificação dos profissionais e melhorias no processo ensino aprendizagem .
Formação continuada dos servidores que atuam como diretores escolares, administrativos e dos coordenadores pedagógicos .
Melhorar os índices de inclusão social e econômico através da ampliação da oferta de Jovens, Adultos e Idosos .
Aumentar a quantidade de turmas de Educação de Jovens e Adultos , mediante a ampliação da oferta de modo que o analfabetismo funcional seja reduzido em 50% até 2020.
Individualizar as salas dos departamentos pedagógico e administrativo.
Implantação de Salas para realização de reuniões.
Implantação do Centro Educacional Administrativo e Pedagógico .
Fornecimento de fardamento escolar padronizados .
Retificação do Termo de Adesão a fim de retomar o Programa Novo Mais Educação .
Aquisição de imóveis para a moradia dos estudantes em Feira de Santana e na cidade de Salvador- Ba.
Reformar as Unidades de Ensino para a garantia da melhoria da Educação.
Ampliar as U.E para a oferta de novas vagas.
Manter a estrutura das Unidades Escolares em constante preservação.
Promover a chamada pública da população em idade escolar adequada a modalidade de jovens e adultos; recensear a população em parceria com o Conselho Tutelar, Conselho de Proteção Infância e juventude; Aos setores da Sec. Ação Social Ministério Público Alunos Concluintes do Ensino Médio e graduados em nível superior.
Reformar a sede da Secretaria Municipal de Educação e da Cantina Central afim de proporcionar agilidade ao atendimento à demanda da rede e acelerar à distribuição dos gêneros .
Uniformizar toda rede Municipal em um único padrão para Identificação do Alunado .
Assinar o Termo de Adesão para a garantia do Novo Mais Educação nas Escolas do Município .
Apresentar indicadores financeiros ao PAR para a aquisição da casa própria para os estudantes de Feira de Santana e Salvador .



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	EDUCAÇÃO
Programa	EDUCAÇÃO HUMANIZADA

Implantação do polo de uma Universidade Aberta do Brasil (UAB).
Implantação de escolas profissionalizantes.
Implantação de escolas de tempo integral.
Implantação de Bibliotecas nas escolas
Reestruturação de laboratório de informática
Implantação de Guardas Municipais nas escolas
Construção, reforma e implantação de Cobertura das Quadras Poliesportivas nas escolas
Reconhecimento e valorização dos professores.
Políticas de inclusão e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	EDUCAÇÃO HUMANIZADA
Compromisso Transversal	Órgão
Reformas das Unidades Escolares	Secretaria de Obras



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	SAÚDE
Programa	MAIS SAÚDE BAIXA GRANDE

Entrega/Iniciativa
Implantação de Equipe de Saúde da Família.
Implantação de Unidades de Saúde da Família.
Reorganização do atendimento nas Unidades Básicas.
Implantação e manutenção do prontuário eletrônico nas USFs.
Construção e reforma de Unidades Básicas.
Manutenção PSE.
Reestruturação/aquisição de equipamentos eletrônicos.
Implantação do CEO.
Manutenção do CEO
Implantação de Equipes de Saúde Bucal.
Implantação de Polos de Academia da Saúde
Reorganização/reestruturação do trabalho do NASF.
Aquisição de equipamentos para aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde
Desenvolvimento de ações de Educação Permanente para os profissionais da atenção Básica.
Manutenção do Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade na Atenção Básica - PMAQ.
Intensificação de ações de monitoramento e supervisão do processo de trabalho do Agente Comunitário de Saúde.
Aquisição de transporte adequado para a locomoção das Equipes de Atenção Básica.
Implantação e manutenção dos serviços de eletrocardiograma.
Implementar e reestruturar os serviços de fisioterapia.
Implantação da sala de vacina em todas as unidades de saúde da família.
Implementação do Programa Nacional de Imunização no âmbito Municipal.
Implantação da Rede de Frio Municipal.
Implementação das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador.
Adequação da Sala de Vacinação em todas as Unidades de Saúde da Família.
Implementação das ações de Vigilância Sanitária e Ambiental.
Implementação das ações de Combate às Endemias - Dengue, Zica, Chikungunya, Febre Amarela, Esquistossomose, Leishmaniose.
Implementação das ações de Vigilância Epidemiológica.
Implementação da Central Municipal de marcação de consultas e procedimentos.
Descentralizar o serviço de marcação de exames e consultas para as unidades de saúde da família.
Implantação do serviço de Raio X Municipal.
Ampliação da frota de ambulâncias para transporte de pacientes.
Ampliação da oferta de consultas e procedimentos especializados.
Garantia do acesso da população ao Tratamento Fora de Domicílio - TFD.
Reestruturar e manter o Centro Cirúrgico do Hospital Municipal.
Implantar serviço de ultrassonografia.
Implantar serviço social na Unidade Hospitalar.
Reforma e adequação da Unidade Hospitalar, visando liberação de Alvará Sanitário.
Requalificação da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.
Estruturar distribuição de medicamentos nos Unidades de Saúde da Família.
Implementação das ações do Qualifar - SUS.
Estruturação e Qualificação da Gestão e infraestrutura da Assistência Farmacêutica nas USF.
Qualificação dos Profissionais da Assistência Farmacêutica.
Oferta da logística adequada para transporte e distribuição dos medicamentos.
Implantação e manutenção da Base do SAMU 192.
Implantação do Serviço de Acolhimento com Classificação de Risco na Unidade Hospitalar do Município.
Garantia do Atendimento às Pequenas Urgências nas Unidades de Saúde da Família.
Garantia de Atendimento Domiciliar qualificado por meio de Equipe do SAD.
Adequação de espaço físico para funcionamento do CAPS I.
Qualificação dos profissionais da Atenção Básica para atendimento a portadores de transtornos mentais na Atenção Primária.
Estruturação dos serviços farmacêuticos no CAPS.
Criação de uma Casa de Apoio aos Doentes em Salvador.



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	SAÚDE
Programa	MAIS SAÚDE BAIXA GRANDE

Aquisição de equipamentos para a Rede de Saúde.
Manutenção e administração de pessoal/serviços técnicos-administrativos e Encargos Gerais.
Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.
Requalificação das Unidades Básicas de Saúde.
Aquisição de materiais e equipamentos para Unidade de Suporte Básico.
Aquisição de veículo para Rede de Saúde.
Educação Permanente em Saúde.
Requalificação da Unidade Hospitalar.
Implantação da Base do SAMU 192.
Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial.
Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência.
Requalificação da Assistência Farmacêutica.
Assistência à pessoa para Tratamento Fora do Domicílio.
Serviços Especializados em Saúde Mental.
Aquisição e distribuição de medicamentos e insumos da Assistência Farmacêutica.
Serviços de Vigilância Sanitária.
Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.
Ampliação nos serviços de atendimento a população
Reabertura do centro cirúrgico e aquisição de equipamentos hospitalares (RX, Ultrassonografia, Eletrocardiografia, etc.).
Melhoria da Atenção Básica de Saúde, com implantação de Políticas preventivas de Saúde a exemplo de uma academia de saúde com incentivo a práticas de atividades físicas.
Ampliar a cobertura de atendimento odontológico para procedimentos de maior complexidade.
Ampliar o atendimento de consultas com profissionais especializados (Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia).
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	MAIS SAÚDE BAIXA GRANDE
Compromisso Transversal	Órgão
Reformas das Unidades de Saúde	Secretaria de Obras



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	BAIXA GRANDE EFETIVANDO DIREITOS E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo:
PLANEJAR AS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TENDO COMO CENTRO A FAMÍLIA E A COMUNIDADE; ESTABELECEM NORMAS QUE VISAM GARANTIR ACESSO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER PÚBLICO; PROMOVER A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE AÇÕES VOLTADAS À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA DE FORMA INTEGRADA AS DEMAIS POLÍTICAS PÚBLICAS; FORTALECER O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Recurso do Programa:	7.050.626,48
-----------------------------	--------------

Compromisso
PLANEJAR AS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TENDO COMO CENTRO A FAMÍLIA E A COMUNIDADE; ESTABELECEM NORMAS QUE VISAM GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA E EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL AOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PODER PÚBLICO

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
--------------------------	--

Metas	Desenvolvimento Sócio Econômico e Estrutural
--------------	--

Regionalização

Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Pessoas assistidas	Percentual	2017	70	95
Ações da ação social realizadas	Percentual	2017	78	94



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	BAIXA GRANDE EFETIVANDO DIREITOS E INCLUSÃO SOCIAL

Entrega/Iniciativa
Construção e Melhorias Habitacionais.
Construção sede CREAS, Casa dos Conselhos, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social. Pleiteando cofinanciamento federal e estadual para a realização dos mesmos.
Aumento do repasse do cofinanciamento federal e estadual para município de porte II.
Cadastrar 100% das famílias com beneficiários do BPC no Cadastro Único.
Análise técnica quanto aos cumprimentos das ações e objetivos do plano com relação às metas de gestão.
Implantação da Vigilância Socioassistencial.
Disponibilizar equipamentos e espaço físico necessários para o trabalho. Vigilância socioassistencial.
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).
Capacitação de técnicos municipais para atuarem com instrutores.
Realização do mapeamento de áreas de vulnerabilidade e risco social.
Estabelecer as Prioridades e metas específicas para a Proteção Social Básica.
Acompanhamento e monitoramento do programa Bolsa Família.
Garantia de manutenção dos serviços dentro dos padrões de qualidade e dignidade estabelecidos na regulação vigente.
Levantamento e a busca ativa da demanda prioritária dos diversos públicos do SCFV.
Estabelecer o Programa para a Melhor Idade.
Criação e manutenção do Centro de Convivência para idoso.
Efetivação e qualificação dos profissionais.
Criação ou implantação da Casa da Mulher.
Fortalecimento e Manutenção do Conselho Tutelar.
Reativação do Conselho Municipal da Juventude
Aquisição de equipamentos diversos para o Cras
Articulação em rede.
Reformulação da Lei para o aumento dos recursos e sensibilização e esclarecimento para o entendimento dos critérios previstos em lei pela comunidade.
Ampliação de Benefícios eventuais
Aquisição de automóvel para a melhoria do serviço de cada equipamento (CRAS, CREAS).
Realização de visitas domiciliares para inclusão no Programa, averiguação cadastral e campanha de sensibilização sobre as regras de permanência do Programa.
Promover Cursos profissionalizantes
Formação educacional e qualificação profissional.
Implantação da Casa de Passagem.
Fortalecer a parceria com o Governo Federal para ampliação do Programa Bolsa Família.
Implementar políticas públicas de inclusão social e redução das desigualdades.
Políticas de inclusão e acessibilidade aos portadores de necessidades especiais.
Implantar o Programa Jovem Aprendiz - Oferta de Estágio remunerado no setor público para jovens estudantes.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa	BAIXA GRANDE EFETIVANDO DIREITOS E INCLUSÃO SOCIAL

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	BAIXA GRANDE EFETIVANDO DIREITOS E INCLUSÃO SOCIAL
Compromisso Transversal	
Ações de Esportivas para idosos, crianças e mulheres	Órgão Sec de Educação e Esporte



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	GESTÃO PÚBLICA
Programa	BAIXA GRANDE MAIS DEMOCRÁTICA

Objetivo:
PROMOVER ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO; MELHORAR OS PROCESSOS DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO.

Recurso do Programa:	11.166.920,00
-----------------------------	---------------

Compromisso
MELHORAR A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, BEM COMO O CONTROLE DOS GASTOS PÚBLICOS, PROVENDO MELHORES SERVIÇOS AO CIDADÃO

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
--------------------------	---------------------------------------

Metas	Eficiência na Gestão Pública
--------------	------------------------------

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ações realizadas	Percentual	2017	78	92



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	GESTÃO PÚBLICA
Programa	BAIXA GRANDE MAIS DEMOCRÁTICA

Entrega/Iniciativa
Implantação e manutenção da Ouvidoria Municipal - Fortalecimento da Gestão Pública Municipal com participação e transparência.
Plano de Cargos e Salários.
Capacitação dos profissionais.
Reestruturação do Arquivo Público Municipal.
Manutenção wi-fi para os existentes.
Implantação wi-fi para os Povoados.
Aquisição de veículos e equipamentos.
Capacitação do Conselho Municipal.
Monitoramento de Câmaras no município.
Ronda através da Guarda Municipal nas escolas da zona urbana e rural.
Manutenção da Segurança Pública (Convênio). Segurança Pública e Policiamento.
Implantação de uma Central de monitoramento, com câmeras nas vias públicas.
Reestruturação da Guarda Municipal.
Manutenção da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).
Implantação de uma central de monitoramento, com câmeras nas vias públicas, visando à prevenção e combate à criminalidade, através da interação entre as Polícias Militar, Civil e a Guarda Municipal.
Implantação de unidades permanentes de segurança e rondas nos povoados em parceria com as Polícias Civil, Militar e a Guarda Municipal.
Implantar o Programa Baixa Grande Digital.
Informatizar todos os serviços municipais.
Criar o serviço de Assistência ao cidadão baixa-grandense com eficiência para emissão da carteira de identidade, marcação de consultas e demais serviços de atendimento aos cidadãos.
Capacitação dos profissionais da Defesa Civil
Disponibilizar wi-fi livre nas praças públicas na sede e nos povoados.
Organizar o arquivo público municipal, com a digitalização do acervo do almoxarifado do município.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	BAIXA GRANDE MAIS DEMOCRÁTICA
Compromisso Transversal	Órgão
Atendimento das Legislações	Todas as Secretarias



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO
Área Temática	GESTÃO PÚBLICA
Programa	OPERAÇÕES ESPECIAIS

Objetivo:
AVALIAR A EFICIÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA

Recurso do Programa:	16.254.800,00
-----------------------------	---------------

Compromisso
GERIR OS RECURSOS PÚBLICOS

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
--------------------------	----------------------------------

Metas	Gestão com Eficiência
--------------	-----------------------

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Ações realizadas	Percentual	2017	82	97

Entrega/Iniciativa
Incentivos fiscais para instalação de fábricas, pequenas e microempresas.
Modernização do Setor de Tributos e Contabilidade
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	OPERAÇÕES ESPECIAIS



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ESPORTE
Programa	ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Objetivo:
CONSTRUIR UMA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA COM O FOMENTO À IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO ESPORTE BAIXA GRANDENSE, VISANDO O ESPORTE DE BAIXO, MÉDIO E ALTO RENDIMENTO, TENDO COMO FOCO A ESTRUTURAÇÃO, APOIO E FORMAÇÃO TÉCNICA DOS ESPORTISTAS, ARTICULADO AOS ASPECTOS DE SAÚDE EDUCATIVOS, AMBIENTAIS, CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, BUSCANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO. FORTALECER A INCLUSÃO SOCIAL E INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR NAS DIVERSAS MODALIDADES, ATRAVÉS DA MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA.

Recurso do Programa:	1.533.380,00
-----------------------------	--------------

Compromisso
PROMOVER, APOIAR E FORMENTAR A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER, DAR APOIO A PROJETOS DE CARÁTER DESPORTIVO, INVENTIVAR A CAMADA POPULACIONAL DE BAIXA GRANDE ADEPTA AO DESPORTO E SUAS DIVERSAS MODALIDADES

Órgão Responsável	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
--------------------------	---------------------------------

Metas	Desenvolver a prática de esporte e lazer
--------------	--

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Eventos Esportivos	Unidade	2017	4	10



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS
Área Temática	ESPORTE
Programa	ESPORTE E LAZER PARA TODOS

Entrega/Iniciativa
Fortalecer a Inclusão Social e incentivar o esporte amador nas diversas modalidades, através da modernização e ampliação da infraestrutura esportiva.
Reforma e Manutenção do Estádio de Futebol.
Reforma e Manutenção de quadras Poliesportivas.
Construção de Quadras Poliesportivas.
Cobertura de Quadras Poliesportivas.
Reforma e manutenção de Campos de Futebol na Zona Rural e Distritos e Povoados.
Realização de Campeonatos Esportivos nas Diversas Modalidades: Zona Urbana (Sede) e Zona Rural (Todos os Distritos e Povoados, com campos de futebol).
Realização de Eventos Esportivos e de Lazer.
Realização de Olimpíadas Estudantil.
Apoio as Escolinhas de Futebol.
Disponibilização de Materiais Esportivos.
Realização de Conferências esportivas.
Implantação de Calendário Esportivo Anual.
Criação de Secretaria de Esporte Cultura e Lazer.
Implantação de Núcleos de Iniciação Esportiva e Inclusão Social.
Apoio a profissionalização dos Agentes Esportivos.
Capacitação de Gestores Públicos municipais na área de Esporte e Lazer.
Realização de Campeonatos Esportivos Municipais, Intermunicipais e Territoriais.
Pista de skate, ciclovias, academia ao ar livre, quadra de futevôlei, pista de cooper, mesas para a prática de xadrez, dama, etc., espaço para shows e Centro Cultural.
Resgatar a participação de Baixa Grande no campeonato intermunicipal.
Apoio às várias modalidades de esportes feminino e masculino, a exemplo do futebol, voleibol, basquete, etc.
Manutenção das Ações do Departamento de Esporte e Lazer.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações do Departamento de Esporte e Lazer.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	ESPORTE E LAZER PARA TODOS
Compromisso Transversal	Órgão
Manutenção das Praças de lazer	Secretaria de Obras



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA
Programa	BAIXA GRANDE PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL

Objetivo:
POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EM BASES SUSTENTÁVEIS; POSSIBILITAR O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, IDENTIFICAR CONSUMIDORES, ELEVAR O PADRÃO DO NÍVEL TECNOLÓGICO DOS PRODUTOS.

Recurso do Programa:	2.662.389,24
-----------------------------	--------------

Compromisso
POSSIBILITAR A IMPLEMENTAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO EM BASES SUSTENTÁVEIS; PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PRODUÇÃO SUSTENTÁVEL NA AGRICULTURA

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
--------------------------	---

Metas	Expansão da agricultura e meio ambiente local
--------------	---

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Áreas degradadas	Percentual	2017	50	30
Áreas preservadas	Percentual	2017	50	70
Índice de famílias na agricultura familiar	Percentual	2017	70	89



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA
Programa	BAIXA GRANDE PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL

Entrega/Iniciativa
Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
Construção do Parque Ecológico.
Manutenção e Administração de pessoal/serviços técnico-administrativos e Encargos Gerais.
Perfuração de poços artesanais.
Construção de aguadas.
Revitalização de rios e riachos.
Limpeza de aguadas.
Assistência Técnica e Extensão Rural para os agricultores
Requalificação da feira livre.
Construção do aterro sanitário.
Requalificação de mercados e feiras.
Implantação do Centro de Produção e distribuição de mudas e sementes de árvores frutíferas.
Criação da Política de ATER - Assistência Técnica e Expansão Rural Municipal.
Fortalecer a cidade de Baixa Grande como polo de desenvolvimento regional.
Aquisição de um espaço para realização de feira de Animais e de produtos agrícolas.
Promover o desenvolvimento da agricultura por meio da diversificação da agricultura familiar, com ampliação de renda e cidadania no campo.
Aquisição de tratores e implementos para servir ao pequeno agricultor fomentando desenvolvimento e renda.
Parceria com cooperativas e associações visando a valorização da produção agrícola baixa-grandense.
Implantação do Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais - CEFIR.
Contratação de empresas e/ou profissionais qualificados para atuar junto aos agricultores familiares.
Promoção de intercâmbio entre produtores.
Incentivo à promoção do Turismo Rural da Agricultura Familiar.
Promoção de Feiras da Agricultura Familiar.
Fortalecimento da economia solidária.
Promoção da Criação de Bancos de Sementes, junto às associações das comunidades rurais.
Construção de aguadas para agricultores cadastrados nos programas municipais.
Promoção do acesso às Tecnologias Sociais de armazenamento e uso da água.
Construção de barragens de médio porte e 01 de grande porte (rio Paulista), para incentivar a produção agrícola e suprir o abastecimento dos agricultores nas regiões com maior escassez de água.
Construção de barreiros de produção e cisternas de produção.
Perfuração de poços artesanais.
Implementação da Política de Gerenciamento de resíduos sólidos.
Criação de viveiro de muda de plantas frutíferas, ornamentais e de extratos florestais.
Incentivo à promoção da criação de cooperativas de catadores de resíduos sólidos e de reciclagem.
Implantação de aterro sanitário no município.
Apoio e fomento ao Cooperativismo Solidário e ao Associativismo.
Criação de Centro de Comercialização de produtos da Agricultura Familiar e da Economia Solidária.
Estruturação da Lei do SIM (Sistema de Inspeção Municipal).



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA
Programa	BAIXA GRANDE PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL

Contratação de Equipe específica para gerir o SIM.
Criação do Centro Artesanal, para expor e comercializar os produtos dos grupos organizados.
Atração de investimentos para a área rural mediante parcerias.
Incentivo e apoio à piscicultura e à apicultura.
Criação de uma Escola Família Agrícola.
Ações para Regulamentação Fundiária.
Revitalização das áreas de preservação ambiental.
Implantação do Parque da Cidade no Alto do Cruzeiro.
Criação de políticas de educação ambiental.
Arborização das áreas urbanas.
Fortalecimento do Conselho de Defesa do Meio Ambiente.
Implementar ações de Monitoramento/Fiscalização, (matas, recursos hídricos do município).
Preservação das matas.
Implantação do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
Construção do Parque Ecológico.
Manutenção e Administração de pessoal/serviços técnico-administrativos e Encargos Gerais.
Implantação do Programa de Educação Ambiental (nas escolas).
Casa para banco de sementes - Bahia Produtiva.
Aquisição de Trator para Limpeza das Aguadas.
Animais retirados dos locais públicos - com programa de conscientização dos seus proprietários.
Revitalização das praças.
Mapeamento dos agricultores familiares que receberam tecnologias do Programa 2ª Água.
Implementar programa de Reforestamento.
Priorizar abastecimento de água com o carro PAC 2 para as famílias de agricultores familiares que receberam tecnologias da 2ª Água - para garantir a continuidade da produção.
Implantar Programa para tratar dos Resíduos Sólidos.
Manter fiscalização dos Mercados.
Implantação de uma feira de produtos da agricultura familiar (próximo da BA.052 preferencialmente).
Criação de política municipal de controle ao uso de agrotóxicos.
Aquisição de um terreno para viveiro de mudas.
Criar uma lei para proibir a plantação de Nim no município.
Implantação do Matadouro.
Promover o desenvolvimento da agricultura por meio da diversificação da agricultura familiar, com ampliação da renda e cidadania no campo.
Parceria com cooperativas e associações visando à valorização da produção agrícola baixa-grandense.
Revitalização das áreas de preservação ambiental.
Implantação do Parque da Cidade no alto do Cruzeiro.
Criação de políticas de educação ambiental.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	AGRICULTURA
Programa	BAIXA GRANDE PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	BAIXA GRANDE PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	DESENVOLVIMENTO URBANO
Programa	BAIXA GRANDE EM AÇÃO E DESENVOLVIDA

Objetivo:
ESTABELECEER UMA INFRAESTRUTURA EM TERMOS DE PAVIMENTAÇÃO, COLETA DE LIXO, ARBORIZAÇÃO, INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, ESTRADAS VICINAIS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA, TORNANDO BAIXA GRANDE UMA CIDADE SAUDÁVEL NO ASPECTO ESTRUTURAL E NO ASPECTO DE BEM ESTAR SOCIAL, TORNANDO UM LOCAL DIGNO DE SE VIVER.

Recurso do Programa:	47.288.469,24
-----------------------------	---------------

Compromisso
PROMOVER E ACOMPANHAR A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PRIORIZANDO AS DE PIOR CONDIÇÃO DE ACESSO. MELHORAR A INFRAESTRUTURA E DAR CONDIÇÕES DE MOBILIDADE AS PESSOAS COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO

Órgão Responsável	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SANEAMENTO E URBANISMO
--------------------------	--

Metas	Desenvolvimento Urbano
--------------	------------------------

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Desenvolvimento Urbano	Percentual	2017	70	85
Desenvolvimento Rural	Percentual	2017	70	89



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	DESENVOLVIMENTO URBANO
Programa	BAIXA GRANDE EM AÇÃO E DESENVOLVIDA

Entrega/Iniciativa

Manutenção e administração de pessoal/serviços técnico-administrativos e Encargos Gerais.

Realizar obras de pavimentação e drenagem de vias públicas.

Urbanização e requalificação de passeio, vias e praças públicas.

Obras de contenção de encostas.

Aquisição de equipamentos e máquinas.

Reforma, Construção de Cemitério Público.

Ampliação e manutenção da rede de iluminação pública.

Conservação de praças, parques e jardins.

Manutenção do serviço de iluminação pública.

Manutenção do Cemitério Público.

Reestruturação e ampliação do cemitério público.

Implantação de sinalização de Trânsito Municipal.

Reestruturação de obras e esgotamento sanitário e saneamento básico.

Manutenção do serviço de limpeza urbana.

Construção do aterro sanitário.

Manutenção do serviço do aterro sanitário.

Reestruturação do Terminal Rodoviário.

Manutenção de estradas vicinais.

Requalificação e recuperação de estradas vicinais.

Encascalhamento das estradas vicinais.

Implementação do Plano Diretor de desenvolvimento urbano.

Melhoria dos acessos da cidade.

Implantação de sinalização com placas ref. Trânsito Municipal.

Realização de controle e fiscalização do trânsito.

Sinalização das vias públicas.

Aquisição de uma área para construção de um novo Terminal Rodoviário.

Pavimentação de ruas na sede e nos povoados com saneamento básico.

Melhoria na Rede de esgoto.

Implantação de Baldes de lixos "lixeiros".

Iluminação Rua do Açude.

Iluminação do Cemitério.

Retirada dos animais do povoado.

Retirada dos Animais dos Lugares públicos (praças, ruas, etc.).



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	DESENVOLVIMENTO URBANO
Programa	BAIXA GRANDE EM AÇÃO E DESENVOLVIDA

Construção de Bancos nas praças e também para o colégio Municipal do Mandacaru.
Calçamento da Rua do Açude.
Calçamento do Loteamento Novo.
Calçamento da Rua do Colégio Manoel Domingos de Amorim.
Construção do Muro do Colégio Municipal do Mandacaru.
Implantação de Programa de Coleta Seletiva de Lixo – Lixeiras Seletivas em pontos estratégicos do município.
Revitalização (arborização) das praças e ruas da cidade e município.
Rede de Esgoto e Calçamento em varias Ruas.
Construção de Quebra-Molas.
Cobertura para os Feirantes.
Calçamento do Bairro Novo Horizonte.
Construção de uma Praça no Bairro do Salgadinho (atual praça da Nação).
Construção de Um Centro Administrativo.
Implantar Programa de Mobilidade e Acessibilidade Urbana.
Obras e Drenagem nas Vias.
Construção de uma Praça no Fundo da Creche no Bairro Novo Horizonte.
Construção de praças nos Loteamentos Novos.
Construção de 3 mata-burros, na estrada de Lagoa do Mandú.
Melhoramento da Vila Fagundes (Corre Nú).
Calçamento da Rua Arquimedes Macedo da Silva.
Calçamento Rua João Job de Souza.
Urbanização e Requalificação de passeios e vias públicas.
Manutenção e restauração de praças públicas, parques e jardins.
Construção de pontes.
Restauração de pontes.
Reforma de prédios públicos.
Aquisição de refletores.
Aquisição de Lâmpadas de Led para vias públicas.
Aquisição do asfalto para vias públicas.
Manutenção das Ações da Secretaria.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações da Secretaria.



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	DESENVOLVIMENTO URBANO
Programa	BAIXA GRANDE EM AÇÃO E DESENVOLVIDA
Programa/Compromisso Transversal	
Programa	BAIXA GRANDE EM AÇÃO E DESENVOLVIDA



I- PROGRAMAS TEMÁTICOS

Poder	PODER EXECUTIVO
Eixo Estruturante	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Área Temática	CULTURA
Programa	NOSSA CULTURA

Objetivo:
AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS BENS E SERVIÇOS CULTURAIS E DIFUNDIR AS DIVERSAS MANIFESTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS DA CIDADE.

Recurso do Programa:	2.192.500,00
-----------------------------	--------------

Compromisso
EXPANSÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA EM BAIXA GRANDE

Órgão Responsável	DEPARTAMENTO DE CULTURA
--------------------------	-------------------------

Metas	Desenvolvimento Cultural
--------------	--------------------------

Regionalização
Distritos/Povoados e Sede

INDICADOR	Unidade de Medida	Referência		Índice Esperado do PPA
		Data	Índice	
Eventos Culturais	Percentual	2017	40	70

Entrega/Iniciativa
Manutenção das ações do Departamento de Cultura.
Implantação e manutenção da Casa da Cultura.
Revitalização do Patrimônio Histórico-Cultural.
Manutenção da Biblioteca Municipal.
Regularização do Conselho da cultura
Apoio e incentivo de Eventos e Festas Culturais.
Pista de skate, ciclovias, academia ao ar livre, quadra de futevôlei, pista de cooper, mesas para a prática de xadrez, dama, etc., espaço para shows e Centro Cultural.
Manutenção das Ações dos Programas.
Implementação de Ações do Departamento de Cultura.

Programa/Compromisso Transversal	
Programa	NOSSA CULTURA



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS POR PROGRAMA

Poder	LEGISLATIVO	
Área Temática	I - PROGRAMAS	TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Em R\$
AÇÃO LEGISLATIVA	GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 7.825.200,00

Poder	EXECUTIVO	
Área Temática	I - PROGRAMAS	TOTAL DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS Em R\$
SAÚDE	MAIS SAÚDE BAIXA GRANDE	R\$ 31.262.854,24
ASSISTÊNCIA SOCIAL	BAIXA GRANDE EFETIVANDO DIREITOS E INCLUSÃO SOCIAL	R\$ 7.050.626,48
EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO HUMANIZADA	R\$ 70.459.674,30
ESPORTE	ESPORTE E LAZER PARA TODOS	R\$ 1.533.380,00
AGRICULTURA	BAIXA GRANDE PRODUTIVA E SUSTENTÁVEL	R\$ 2.662.389,24
DESENVOLVIMENTO URBANO	BAIXA GRANDE EM AÇÃO E DESENVOLVIDA	R\$ 47.288.469,24
CULTURA	NOSSA CULTURA	R\$ 2.192.500,00
GESTÃO PÚBLICA	BAIXA GRANDE MAIS DEMOCRÁTICA	R\$ 11.166.920,00
GESTÃO PÚBLICA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 16.254.800,00



RECURSOS TOTAIS DO PPA 2018-2021

ESPECIFICAÇÃO	ORIGEM	RECURSO 2018	%
ORÇAMENTÁRIOS		45.868.000,00	100
RECEITA CORRENTE	ORDINÁRIA	16.240.843,93	35,41%
RECEITA CORRENTE	VINCULADA	33.111.478,90	72,19%
RECEITA CAPITAL	VINCULADA	1.420.000,00	3,10%
DEDUÇÃO DA RECEITA	VINCULADA	(4.904.322,83)	-10,69%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PPA 2018-2021

RESUMO POR FONTE DE RECURSOS					
NATUREZA		2018	2019	2020	2021
00	RECURSOS ORDINÁRIOS	16.240.843,93	17.052.886,13	17.905.530,43	18.800.806,95
01	REC DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO 25%	1.742.366,43	1.829.484,75	1.920.958,99	2.017.006,94
02	REC DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS - SAÚDE 15%	4.018.013,56	4.218.914,24	4.429.859,95	4.651.352,95
03	CONT. P REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	-	-	-	-
04	CONT AO PROG ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO EDUCAÇÃO	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
10	FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DA BAHIA - FCBA	12.000,00	12.600,00	13.230,00	13.891,50
14	TRANSF. REC. DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.407.700,00	3.578.085,00	3.756.989,25	3.944.838,71
15	TRANSF. REC. DO FUNDO NACIONAL DA EDUCAÇÃO - FNDE	922.400,00	968.520,00	1.016.946,00	1.067.793,30
16	CONT. DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	50.500,00	53.025,00	55.676,25	58.460,06
18	TRANSF. FUNDEB 60%	10.588.484,45	11.117.908,67	11.673.804,11	12.257.494,31
19	TRANSF. FUNDEB 40%	5.701.491,63	5.986.566,21	6.285.894,52	6.600.189,25
22	TRANSF. CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
23	TRANSF. CONVÊNIOS - SAÚDE	350.000,00	367.500,00	385.875,00	405.168,75
24	TRANSF. CONVÊNIOS - OUTROS	920.000,00	966.000,00	1.014.300,00	1.065.015,00
28	FEAS - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.000,00	78.750,00	82.687,50	86.821,88
29	TRANSF. DO REC DO FUNDO NACIONAL DA ASS. SOCIAL - FNAS	510.000,00	535.500,00	562.275,00	590.388,75
30	FUNDO DE INVESTIMENTO ECONÔMICO SOCIAL - FIES	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,63
42	ROYALTES/FUNDO ESPECIAL - FEP	220.000,00	231.000,00	242.550,00	254.677,50
50	RECEITAS PRÓPRIAS DE ENTIDADES DE ADM.INDIRETA	-	-	-	-
90	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-
92	ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-	-
94	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	158.200,00	166.110,00	174.415,50	183.136,28
95	PRECATÓRIOS DO FUNDEF	-	-	-	-
TOTAL		45.868.000,00	48.161.400,00	50.569.470,00	53.097.943,50



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

PPA 2018-2021

ESTIMATIVA DA RECEITA SEGUNDO SUA NATUREZA

CATEGORIA/NATUREZA	RECEITA ESTIMADA				
	2018	2019	2020	2021	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	49.352.322,83	51.819.938,97	54.410.935,92	57.131.482,72	212.714.680,44
RECEITA TRIBUTÁRIA	2.245.186,36	2.357.445,68	2.475.317,96	2.599.083,86	9.677.033,86
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	208.200,00	218.610,00	229.540,50	241.017,53	897.368,03
RECEITA DE SERVIÇOS	49.946,19	52.443,50	55.065,67	57.818,96	215.274,32
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.812.190,28	49.152.799,79	51.610.439,78	54.190.961,77	201.766.391,63
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	36.800,00	38.640,00	40.572,00	42.600,60	158.612,60
RECEITA DE CAPITAL	1.420.000,00	1.491.000,00	1.565.550,00	1.643.827,50	6.120.377,50
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.420.000,00	1.491.000,00	1.565.550,00	1.643.827,50	6.120.377,50
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(4.904.322,83)	(5.149.538,97)	(5.407.015,92)	(5.677.366,72)	(21.138.244,44)
TOTAL GERAL DA RECEITA DO PPA	45.868.000,00	48.161.400,00	50.569.470,00	53.097.943,50	197.696.813,50



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

METAS FISCAIS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS MIL

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a/PIB)	(a/RCL)	Corrente	Constante	(b/PIB)	(b/RCL)	Corrente	Constante	(c/PIB)	(c/RCL)
(a)		x100	x 100	(b)		x100	x100	(c)		x100	x100	
Receita Total	48.309	46.339	1613040%	0,103%	49.446	47.544	1721178%	0,103%	50.976	48.780	1729453%	0,103%
Receitas Primárias (I)	48.137	46.174	1607299%	0,103%	49.270	47.375	1715053%	0,103%	50.794	48.607	1723298%	0,103%
Despesas Total	48.309	46.339	1613040%	0,103%	49.446	47.544	1721178%	0,103%	50.976	48.780	1729453%	0,103%
Despesas Primárias (II)	47.091	45.171	1572378%	0,101%	48.200	46.346	1677790%	0,101%	49.691	47.551	1685857%	0,101%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.046	1.003	34921%	0,002%	1.070	1.029	37262%	0,002%	1.104	1.056	37441%	0,002%
Resultado Nominal	(1.208)	55	1920%	-0,003%	53	57	1859%	0,000%	72	58	2437%	0,000%
Dívida Pública Consolidada	2.759	2.647	92133%	0,006%	2.824	2.716	98309%	0,006%	2.912	2.786	98782%	0,006%
Dívida Consolidada Líquida	2.269	2.176	75751%	0,005%	2.322	2.233	80829%	0,005%	2.394	2.291	81218%	0,005%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017
LOA 2018 e PIB - Estado

RCL 2019	RS 46.769.362,95
RCL 2020	RS 47.870.293,56
RCL 2021	RS 49.351.050,62

Heraldo Alves Miranda
Prefeito



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a)*100
Receita Total	48.019	1714948,357%	0,112%	38.808	1385998,478%	0,084%	(9.211)	-19,181%
Receitas Não-Financeira (I)	47.810	1707498,536%	0,112%	38.379	1370682,844%	0,083%	(9.431)	-19,726%
Despesas Total	48.019	1714948,357%	0,112%	42.959	1534238,866%	0,092%	(5.060)	-10,537%
Despesas Não-Financeira (II)	46.610	1664653,571%	0,109%	41.871	1495396,207%	0,090%	(4.739)	-10,168%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.200	42844,964%	0,003%	(3.492)	-124713,363%	-0,008%	(4.692)	0,000%
Resultado Nominal	(827)	-29543,482%	-0,002%	3.143	112237,462%	0,007%	3.970	-479,906%
Dívida Pública Consolidada	7.666	273790,372%	0,018%	4.382	156517,839%	0,009%	(3.284)	-42,833%
Dívida Consolidada Líquida	6.157	219875,245%	0,014%	5.978	213505,948%	0,013%	(178)	-2,897%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, do exercício 2017 LDO 2017 e PIB - Estado

Heraldo Alves Miranda
Prefeito



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	48.224	42.379	-13,792%	47.932	11,585%	48.309	0,780%	49.446	2,300%	50.976	3,000%
Receitas Primárias (I)	48.017	41.911	-14,570%	47.767	12,259%	48.137	0,769%	49.270	2,300%	50.794	3,000%
Despesas Total	48.739	46.912	-3,894%	47.932	2,128%	48.309	0,780%	49.446	2,300%	50.976	3,000%
Despesas Primárias (II)	47.812	45.724	-4,565%	46.885	2,476%	47.091	0,438%	48.200	2,300%	49.691	3,000%
Resultado Primário (III) = (I - II)	206	(3.813)	105,400%	882	532,462%	1.046	15,689%	1.070	2,300%	1.104	3,000%
Resultado Nominal		3.265	100,000%	(3.051)	206,986%	(1.208)	-152,569%	53	2362,351%	72	25,651%
Dívida Pública Consolidada	4.543	4.786	5,1%	3.956	-20,971%	2.759	-43,4%	2.824	2,300%	2.912	3,000%
Dívida Consolidada Líquida	3.264	6.528	50,0%	3.477	-87,766%	2.269	-53,3%	2.322	2,300%	2.394	3,000%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	41.898	38.808	-7,962%	45.868	15,39%	46.339	1,017%	47.544	2,534%	48.780	2,534%
Receitas Primárias (I)	41.718	38.379	-8,700%	45.710	16,04%	46.174	1,006%	47.375	2,534%	48.607	2,534%
Despesas Total	42.345	42.959	1,429%	45.868	6,34%	46.339	1,017%	47.544	2,534%	48.780	2,534%
Despesas Primárias (II)	41.539	41.871	0,792%	44.866	6,68%	45.171	0,676%	46.346	2,534%	47.551	2,534%
Resultado Primário (I - II)	179	(3.492)	105,124%	844	513,84%	1.003	15,890%	1.029	2,534%	1.056	2,534%
Resultado Nominal		3.143	100,000%	(3.857)	181,48%	55	7094,300%	57	2,534%	58	2,534%
Dívida Pública Consolidada	3.947	4.382	9,9%	2.580	-69,88%	2.647	2,534%	2.716	2,534%	2.786	2,534%
Dívida Consolidada Líquida	2.836	5.978	52,6%	2.121	-181,85%	2.176	2,534%	2.233	2,534%	2.291	2,534%

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo II Natureza da Despesa - Consolidação, Anexo XIV Balanço Patrimonial, dos exercícios 2016 e 2017
 LOA 2018 e PIB - Estado

Heraldo Alves Miranda
Prefeito

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

INDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
5,4	4,5	4,5	4,25	4	4,5

*Histórico de Metas de Inflação (% anual) divulgado pelo Banco Central.

Tabela III



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	23.293	0,207%	23.245	71,170%	13.580	
TOTAL	23.293	0,207%	23.245	71,170%	13.580	

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	-	0,000%	-	0,000%	-	

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2017, 2016 e 2015

Heraldo Alves Miranda
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ MIL

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	111	1.786	-
Alienação de Bens Móveis	111	1.786	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	1.897	1.786	-

FONTE:

Anexo II Receita - Resumo Geral, do balanço 2015, 2016 e 2017

Heraldo Alves Miranda
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
 Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ MIL

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITA DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	-	-	-

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	-	-	-
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS e RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	-	-	-
--	---	---	---

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recurso para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

FONTE:
 RREO 6º Bimestre Anos 2015, 2016 e 2017

NOTA EXPLICATIVA:
 O Município não possui Previdência Própria.

Heraldo Alves Miranda
 Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ MIL

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	
			-	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

Heraldo Alves Miranda
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU -Imposto s/Propriedade Predial e Territorial Urbana	Anistia	Infraestrutra Tecnologia	25.400,49	21.327,90	13.591,20	Elevação das Aliquota dos tributos em 3%
ISS – Imposto s/Serviços de Qualquer Natureza	Anistia		56,61	140,89	-	
TFF – Taxa de Fiscalização e Funcionamento	Anistia		47.963,41	37.160,77	25.320,76	
TLL – Taxa de Licença de Localização	Anistia		149,98	185,46	-	
TAFT – Taxa de Autorização e Funcionamento de Transporte	Anistia		6.056,98	7.392,61	117,38	
TOTAL			79.627,47	66.207,63	39.029,34	

FONTE:

- 66.207,63 - -

Heraldo Alves Miranda
Prefeito

Tabela VII



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

<u>EVENTOS</u>	<u>VALOR PREVISTO PARA 2019</u>
Aumento Permanente da Receita	(332)
(-) Transferências Constitucionais	(2.783)
(-) Transferências ao FUNDEB	502
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.949
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	1.949
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.949

FONTE:

Heraldo Alves Miranda
Prefeito



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2019
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante da Dívida Pública

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

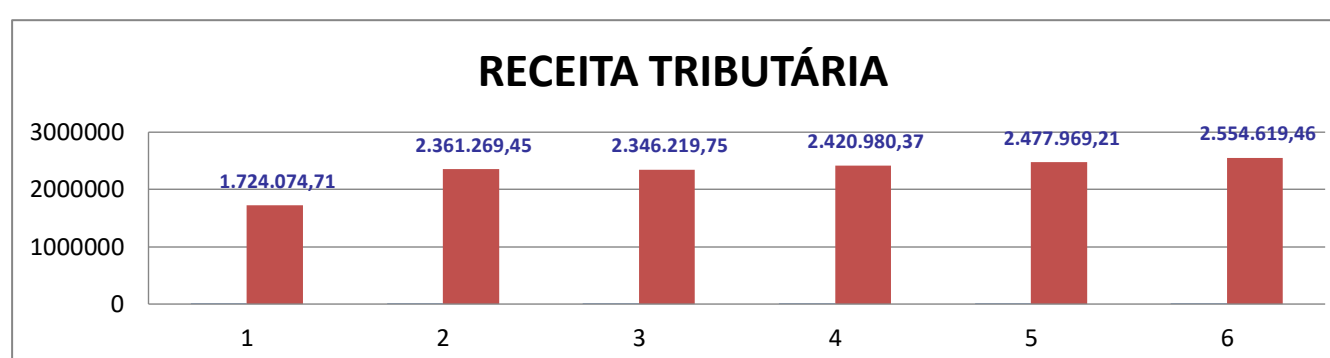
TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	51.103.901,83	52.306.865,62	53.924.857,80
Receita Tributária	2.420.980,37	2.477.969,21	2.554.619,46
Impostos	2.259.102,61	2.312.280,91	2.383.805,98
Taxas	161.877,76	165.688,30	170.813,48
Receita de Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	225.413,00	230.719,12	237.855,89
Transferências Correntes	47.602.432,97	48.722.973,69	50.230.106,45
Transferências Intergovernamentais	47.602.432,97	48.722.973,69	50.230.106,45
Transferência da União	47.602.432,97	48.722.973,69	50.230.106,45
Cota - Parte do FPM	19.044.506,80	19.492.806,27	20.095.771,24
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.953.613,35	3.023.140,13	3.116.653,99
Outras Receitas Correntes	800.793,67	819.644,00	844.997,80
Multas e Juros de Mora	714.104,08	730.913,78	753.522,91
Receita da Dívida Ativa Tributária	75.552,21	77.330,67	79.722,72
RECEITA DE CAPITAL	1.539.480,61	1.575.719,31	1.624.460,56
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios	1.539.480,61	1.575.719,31	1.624.460,56
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	(4.334.538,89)	(4.436.572,06)	(4.573.807,18)
TOTAL	48.308.843,55	49.446.012,88	50.975.511,18

I.a - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS FONTES DE RECEITA

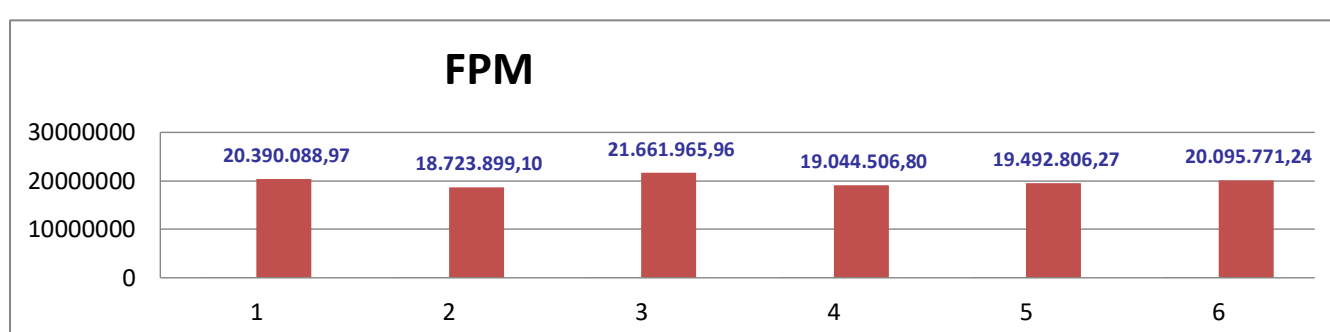
Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	1.724.074,71
2017	2.361.269,45
2018	2.346.219,75
2019	2.420.980,37
2020	2.477.969,21
2021	2.554.619,46



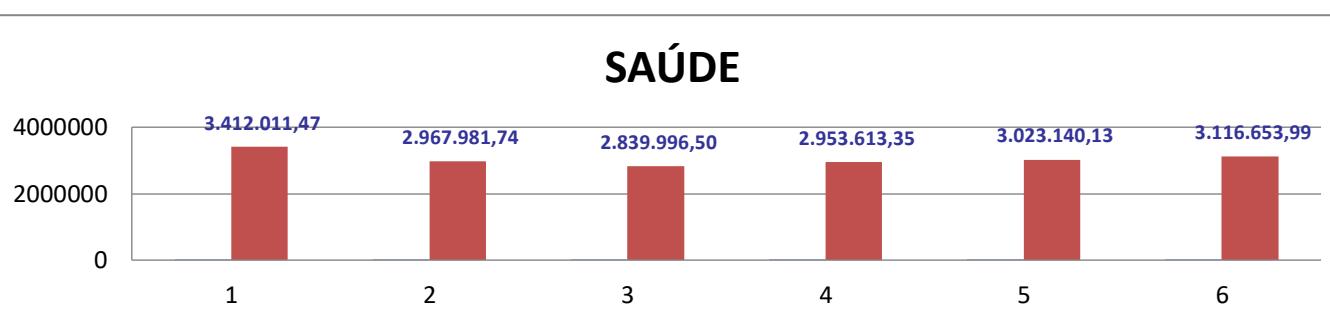
Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	20.390.088,97
2017	18.723.899,10
2018	21.661.965,96
2019	19.044.506,80
2020	19.492.806,27
2021	20.095.771,24



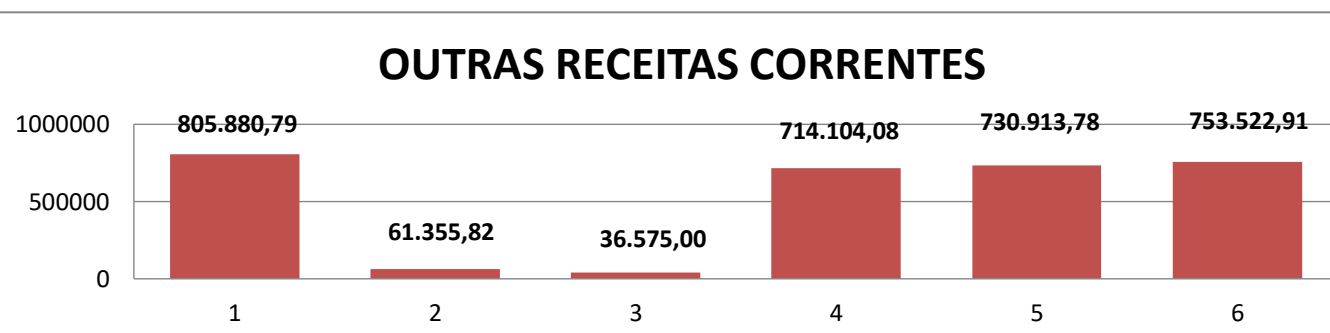
Transferências de Recursos do Sus

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	3.412.011,47
2017	2.967.981,74
2018	2.839.996,50
2019	2.953.613,35
2020	3.023.140,13
2021	3.116.653,99



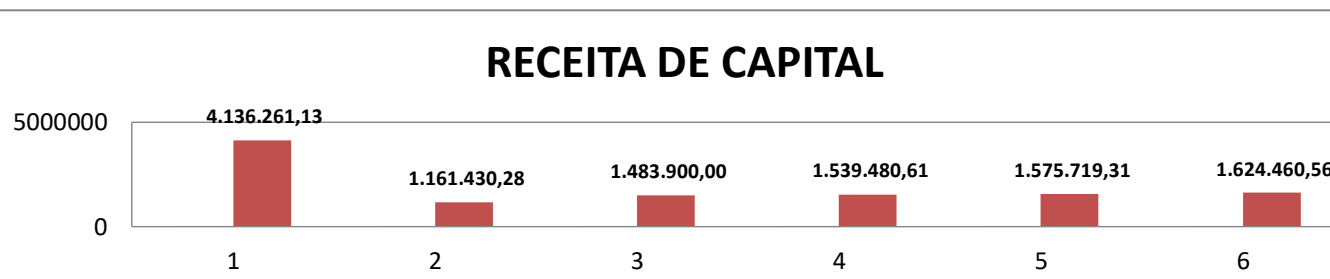
Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	805.880,79
2017	61.355,82
2018	36.575,00
2019	714.104,08
2020	730.913,78
2021	753.522,91



Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	4.136.261,13
2017	1.161.430,28
2018	1.483.900,00
2019	1.539.480,61
2020	1.575.719,31
2021	1.624.460,56





Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	44.150.637,22	45.189.924,17	46.587.770,18
Pessoal e Encargos Sociais	24.314.712,89	24.887.070,73	25.656.894,83
Juros e Encargos da Dívida	2.139,21	2.189,57	2.257,30
Outras Despesas Correntes	19.833.785,12	20.300.663,87	20.928.618,05
DESPESAS DE CAPITAL (II)	2.755.125,44	2.819.979,90	2.907.209,47
Investimentos	1.539.480,61	1.575.719,32	1.624.460,56
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	1.215.644,82	1.244.260,58	1.282.748,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	1.403.080,89	1.436.108,81	1.480.531,52
TOTAL (IV) = (I + II + III)	48.308.843,55	49.446.012,88	50.975.511,18

II.b - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PRINCIPAIS DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	24.901.998,77
2017	23.914.070,22
2018	23.940.865,72
2019	24.314.712,89
2020	24.887.070,73
2021	25.656.894,83

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	2.090,00
2019	2.139,21
2020	2.189,57
2021	2.257,30

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal
2016	-
2017	-
2018	1.393.444,80
2019	1.403.080,89
2020	1.436.108,81
2021	1.480.531,52

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	44.087.915,27	41.217.829,39	46.448.160,00	46.769.362,95	47.870.293,56	49.351.050,62
Receita Tributária	1.724.074,71	2.361.269,45	2.346.219,75	2.420.980,37	2.477.969,21	2.554.619,46
Receita de Contribuição	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	249.908,73	512.154,77	217.569,00	225.413,00	230.719,12	237.855,89
Aplicações Financeiras (II)	206.716,51	468.301,55	165.319,00	171.932,75	175.979,97	181.423,51
Outras Receitas Patrimoniais	43.192,21	43.853,21	52.250,00	53.480,25	54.739,15	56.432,38
Transferências Correntes	41.261.882,49	38.198.353,96	43.845.915,25	43.322.175,91	44.341.961,23	45.713.577,47
Demais Receitas Correntes	852.049,34	146.051,21	38.456,00	800.793,67	819.644,00	844.997,80
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	43.881.198,76	40.749.527,84	46.282.841,00	46.597.430,20	47.694.313,59	49.169.627,12
RECEITA DE CAPITAL (IV)	4.136.261,13	1.161.430,28	1.483.900,00	1.539.480,61	1.575.719,31	1.624.460,56
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	4.136.261,13	1.161.430,28	1.483.900,00	1.539.480,61	1.575.719,31	1.624.460,56
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	4.136.261,13	1.161.430,28	1.483.900,00	1.539.480,61	1.575.719,31	1.624.460,56
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	48.017.459,89	41.910.958,11	47.766.741,00	48.136.910,80	49.270.032,91	50.794.087,67
DESPESAS CORRENTES (X)	42.960.741,43	43.836.607,35	42.015.150,20	44.150.637,22	45.189.924,17	46.587.770,18
Pessoal e Encargos Sociais	24.901.998,77	23.914.070,22	23.940.865,72	24.314.712,89	24.887.070,73	25.656.894,83
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	2.090,00	2.139,21	2.189,57	2.257,30
Outras Despesas Correntes	18.058.742,66	19.922.537,12	18.072.194,48	19.833.785,12	20.300.663,87	20.928.618,05
DESPESAS FISCAIS CORRENTE (XII) = (X - XI)	42.960.741,43	43.836.607,35	42.013.060,20	44.148.498,01	45.187.734,61	46.585.512,89
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.777.968,33	3.075.354,20	4.523.465,00	2.755.125,44	2.819.979,90	2.907.209,47
Investimentos	4.850.782,89	1.887.673,85	3.478.465,00	1.539.480,61	1.575.719,32	1.624.460,56
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	927.185,44	1.187.680,35	1.045.000,00	1.215.644,82	1.244.260,58	1.282.748,91
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.850.782,89	1.887.673,85	3.478.465,00	1.539.480,61	1.575.719,32	1.624.460,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.393.444,80	1.403.080,89	1.436.108,81	1.480.531,52
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	47.811.524,31	45.724.281,20	46.884.970,00	47.091.059,51	48.199.562,74	49.690.504,97
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	205.935,58	(3.813.323,08)	881.771,00	1.045.851,29	1.070.470,17	1.103.582,70



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.543.119,10	4.785.798,99	3.956.159,95	2.759.272,81	2.824.224,90	2.911.585,78
DEDUÇÕES (II)	1.279.454,34	(1.742.508,33)	479.320,60	490.606,42	502.155,08	517.688,09
Ativo Disponível	2.109.404,03	2.599.806,83	479.320,60	490.606,42	502.155,08	517.688,09
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	829.949,68	4.342.315,16	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) - (I-II)	3.263.664,76	6.528.307,33	3.476.839,35	2.268.666,39	2.322.069,81	2.393.897,68
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)						
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	3.263.664,76	6.528.307,33	3.476.839,35	2.268.666,39	2.322.069,81	2.393.897,68

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-	3264,642567	-3051,467977	-1208,172963	53,40342744	71,82787105

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.543.119,10	4.785.798,99	3.956.159,95	2.759.272,81	2.824.224,90	2.911.585,78
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	4.543.119,10		3.956.159,95	2.759.272,81	2.824.224,90	2.911.585,78
DEDUÇÕES (II)	1.279.454,34	(1.742.508,33)	479.320,60	490.606,42	502.155,08	517.688,09
Ativo Disponível	2.109.404,03	2.599.806,83	479.320,60	490.606,42	502.155,08	517.688,09
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	829.949,68	4.342.315,16	-	-	-	-
DCL (III) = (I-II)	3.263.664,76	6.528.307,33	3.476.839,35	2.268.666,39	2.322.069,81	2.393.897,68

Heraldo Alves Miranda
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito

ANEXO III

RISCOS FISCAIS



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Gabinete do Prefeito

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019**

LRF, art. 4º, § 3º

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	701.540,44	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	701.540,44
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	701.540,45	Limitação de empenho	701.540,45
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	

FONTE: Avaliação comportamental do Município.

Prefeito
Heraldo Alves Miranda

LDO CONFECCIONADO PELA EMPRESA CR CONTADORES ASSOCIADOS